



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0979/23
PLL Nº 579/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta que ora apresento visa à identificação de banheiros nas dependências das escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Porto Alegre. Ficará expressamente proibida a ausência de indicação do gênero (feminino e masculino) na porta de entrada dos banheiros nas dependências de escolas públicas e privadas. Além destes, será autorizada a inclusão de mais um banheiro unissex, sendo este de uso individual.

Ressalte-se que este Projeto de Lei não trata de nenhuma forma de discriminação, mas sim, da preservação da segurança das crianças, adolescentes e jovens, principalmente do sexo feminino, que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência, inclusive o assédio sexual que pode ocorrer.

Não podemos permitir tal insegurança para as crianças e adolescentes, pois conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 70, determina que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. A prevenção ocorre por meio da abstenção da prática de atos nocivos ao desenvolvimento da criança ou adolescente, mediante iniciativas tendentes a promover seus direitos fundamentais, e por meio do cumprimento espontâneo de obrigações relacionadas à prevenção especial.

Por estas e tantas outras razões, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Torna obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A indicação dar-se-á por meio de placas de identificação na parte externa ou nas portas dos banheiros.

Art. 2º Caso necessário, fica autorizada a inclusão de mais 1 (um) banheiro, denominado unissex.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se banheiro unissex aquele que não é separado por gênero, podendo ser utilizado por qualquer pessoa individualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 02/10/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0630595** e o código CRC **85B35252**.

Referência: Processo nº 025.00101/2023-61

SEI nº 0630595